



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.398-A, DE 2024**

**(Da Sra. Fernanda Pessoa)**

Dispõe sobre o turismo receptivo; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ROBINSON FARIA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TURISMO;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2024**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre o turismo  
receptivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei n.º 6.009 de 26 de dezembro de 1973,  
que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 1º Os aeroportos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou ainda, mediante concessão ou autorização obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Parágrafo único. Os aeroportos deverão ter afixados de forma visíveis cartazes com “qr code” que conste todas as informações dos serviços de urgência, emergência, e pontos turísticos disponíveis no Estado em que o aeroporto esta situado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Trata-se da presente proposição de um programa de inclusão turística nos Estados e Municípios, fazendo com que os aeroportos do Brasil conste com afixação de cartazes com “qr code” informativo sobre a Cidade e o Estado em que o turista se encontra.

Neste sentido, o presente projeto vem com o objetivo de trazer informações sobre os telefones dos serviços de segurança, saúde, dicas de turismo na Cidade, ou no Estado, e assim, uma maneira de acomodar da melhor forma o turista no país.

Importante que o turista se sinta acolhido e bem recebido em sua chegada ao país. Ressalta-se ainda que o Brasil receberá em seu território turistas de diversas nacionalidades, em virtude da copa feminina de futebol, e repassar estas informações é mais que necessária para uma boa estadia.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024

**FERNANDA PESSOA**

Deputada Federal  
União Brasil/CE





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.009, DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-26:600>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

## **COMISSÃO DE TURISMO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.398, DE 2024**

Dispõe sobre o turismo receptivo.

**Autora:** Deputada FERNANDA PESSOA

**Relator:** Deputado ROBINSON FARIA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.398, de 2024, de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, dispõe sobre o turismo receptivo.

Na justificação do projeto, a ilustre Autora indica que o Projeto de Lei visa instituir um programa de acolhimento turístico essencial em todo o Brasil. A proposta central é que aeroportos em Estados e Municípios passem a exibir cartazes com "QR Codes" que direcionarão os visitantes a informações cruciais sobre o local onde desembarcaram. O objetivo é fornecer aos turistas acesso facilitado a números de serviços de segurança e saúde, além de dicas valiosas sobre atrações turísticas. Essa iniciativa busca garantir que cada viajante se sinta verdadeiramente acolhido e bem-informado desde o momento de sua chegada. A urgência da medida é reforçada pela iminente Copa do Mundo de Futebol Feminino, que trará ao país visitantes de diversas nacionalidades, tornando a disponibilidade

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

2

dessas informações um pilar fundamental para uma estadia agradável e segura.

O Projeto foi distribuído, em 17/07/2024, às Comissões de Turismo; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Recebemos a honrosa missão de relatá-la, em 24/04/2025. Não foram apresentadas emendas até o final do prazo regimental para tal, em 14/11/2024.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

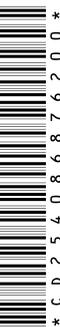
É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A experiência turística tem cada vez mais dependendo da qualidade da informação, sendo crucial para a autonomia, bem-estar e segurança dos viajantes. Isso implica um turismo de qualidade, provendo maior confiança e independência. O Projeto de Lei propõe algo exatamente nesse sentido, utilizando cartazes com *QR Codes* para fornecer acesso facilitado a números de serviços de segurança e saúde, além de dicas sobre atrações turísticas, visando acolher os visitantes desde a chegada.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

3

De fato, a urgência da medida é acentuada pela Copa do Mundo de Futebol Feminino em 2027, com a chegada de visitantes de diversas nacionalidades. Essa ocasião pode se tornar um teste definitivo da nova tecnologia.

As informações digitais conferem autonomia ao turista, permitindo decisões informadas e visitas mais seguras em locais desconhecidos por essas pessoas. A falta dessas informações, por outro lado, impacta negativamente a experiência do turista. A padronização nacional de acesso a essas notícias por *QR codes* poderia suprir essa questão. Em outros países, já é possível verificar em alguns aeroportos mapas interativos e outras informações em vários idiomas. Esses *QR codes* poderiam se integrar à infraestrutura digital existente nos aeroportos ou serem afixados por meio de cartazes. Além disso, essa tecnologia tem ganhado importância ao longo dos anos, passando por várias funcionalidades, gerando familiaridade e facilidade no uso entre os usuários.

A implementação desses *QR codes* pode melhorar a imagem do Brasil quanto ao acolhimento turístico. Nesse sentido, este Projeto de Lei, ainda que com algumas sugestões de aprimoramentos na forma de Substitutivo, busca corrigir uma lacuna em termos de provisão de serviços digitais no turismo no país.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.398, de 2024, na forma de Substitutivo em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

4

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**Deputado ROBINSON FARIA**  
Relator

2025-7923

Apresentação: 24/06/2025 16:42:58.350 - CTUR  
PRL 1 CTUR => PL 2398/2024

**PRL n.1**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



\* C D 2 5 4 0 8 6 8 7 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

5

## **COMISSÃO DE TURISMO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.398, DE 2024**

Dispõe sobre o turismo receptivo, com o intuito de atrair e tornar mais facilitada a atividade de turismo no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-C O Ministério do Turismo e a Embratur deverão disponibilizar, observadas as respectivas competências e em acordo com os administradores de terminais aeroportuários, em locais de ampla visibilidade, podendo ser cartazes ou integrados nos sistemas digitais dos aeroportos, *QR Codes* que direcionem a uma plataforma digital com informações atualizadas sobre serviços de urgência e emergência locais, bem como sobre os principais atrativos turísticos e serviços essenciais disponíveis no Estado em que o aeroporto está situado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

6

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**Deputado ROBINSON FARIA**  
Relator

2025-7923

Apresentação: 24/06/2025 16:42:58.350 - CTUR  
PRL 1 CTUR => PL 2398/2024

**PRL n.1**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



\* CD 254086876200 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE TURISMO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.398, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.398/2024, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Robinson Faria.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Almeida, Douglas Viegas, Icaro de Valmir, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Roberta Roma e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**  
Presidente



## COMISSÃO DE TURISMO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 2.398, DE 2024

Dispõe sobre o turismo receptivo, com o intuito de atrair e tornar mais facilitada a atividade de turismo no país

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-C O Ministério do Turismo e a Embratur deverão disponibilizar, observadas as respectivas competências e em acordo com os administradores de terminais aeroportuários, em locais de ampla visibilidade, podendo ser cartazes ou integrados nos sistemas digitais dos aeroportos, QR Codes que direcionem a uma plataforma digital com informações atualizadas sobre serviços de urgência e emergência locais, bem como sobre os principais atrativos turísticos e serviços essenciais disponíveis no Estado em que o aeroporto está situado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

**Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**

Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**